

# O DIREITO LINGUÍSTICO NA BNCC DA LÍNGUA PORTUGUESA

Jael Sânera Sigales Gonçalves<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo trata do modo como direitos linguísticos e deveres linguísticos se apresentam na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. O trabalho assume que direitos e deveres linguísticos são objetos do Direito Linguístico e estão em relação direta com o campo das políticas públicas, incluindo a articulação entre políticas educacionais e políticas linguísticas. Por um lado, aborda o reconhecimento formal da existência de direitos linguísticos; por outro lado, indica a imposição do domínio da linguagem jurídica e dos textos legais/normativos/jurídicos como dever linguístico. A partir da articulação entre a Análise materialista de Discurso e a História das Ideias Linguísticas no Brasil, apresenta elementos para o trabalho teórico e prático sobre as questões que emergem em face desses direitos linguísticos e deveres linguísticos textualizados na Base, principalmente considerando o ensino da língua na Educação Básica e a formação de professores de língua portuguesa.

**Palavras-chave:** direitos linguísticos; deveres linguísticos; Base Nacional Comum Curricular; ensino da Língua Portuguesa; Educação Básica.

**Abstract:** This article aims to present some aspects on the way linguistic rights and linguistic duties are presented in the National Curricular Common Base - BNCC. The work assumes that linguistic rights and linguistic duties belong to the field of Linguistic Law and are directly related to the public policies area, including the articulation between educational policies and language policies. On the one hand, the study analyzes the formal recognition of the existence of these rights in the Base's text; on the other hand, the text indicates the knowledge of legal texts and its linguistic structure as a linguistic duty. Affiliated to the articulation between Materialist Discourse Analysis and the History of Linguistic Ideas in Brazil, the article presents elements for theoretical and practical work on the issues that emerge concerning linguistic rights and linguistic duties as they appear in the BNCC, mainly considering language teaching both in basic education and the training of Portuguese language teachers

**Keywords:** Linguistic rights; Linguistic duties; National Curricular Common Base; Brazilian Portuguese teaching; Basic education.

---

<sup>1</sup> Pós-doutora em Linguística pela Unicamp. Doutora, Mestre e Licenciada em Letras - Português pela Universidade Católica de Pelotas. Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. Trabalha no campo das Políticas Linguísticas e do Direito Linguístico a partir do referencial teórico-metodológico da Análise materialista de Discurso e da História das Ideias Linguísticas. É Técnica em Assuntos Educacionais na Advocacia-Geral da União e integrante da Comissão de Políticas Públicas da Associação Brasileira de Linguística - ABRALIN. Líder do GELIDES - Grupo de Estudos na Interface Língua, Direito, Estado e Sociedade.

## Considerações iniciais

Mas o que todo o mundo também “sabe”, isto é, o que ninguém quer saber, é que - ao mesmo tempo e junto com essas “técnicas” (leitura-escrita-cálculo) e esses “conhecimentos” (elementos de “cultura científica e literária”) que funcionam como determinados “savoir-faire” - aprendem-se na Escola as “regras” das boas maneiras [...]. Também aprende-se aí a “falar corretamente a língua materna”, “redigir” bem, isto é, de fato (para os futuros capitalistas e seus servidores) “saber dar ordens”, ou seja (solução ideal), “saber falar” aos operários para os intimidar ou iludir, em suma, para os “enrolar”. É para isso que serve, entre outras coisas, o ensino “literário” no Secundário e Superior. (ALTHUSSER, 2008, p. 76).

Neste texto, tenho o objetivo de apresentar reflexões sobre o modo como o Direito Linguístico comparece na Base Nacional Comum Curricular da Língua Portuguesa - BNCC. Sustentada teoricamente na Análise materialista de Discurso - AD (PÊCHEUX, 2009) em articulação com a História das Ideias Linguísticas no Brasil - HIL (ORLANDI, 2001), entendo a BNCC como instrumento linguístico do processo de gramatização brasileira, ou seja, como instrumento do processo de construção de conhecimento sobre a língua que tem relação direta com a própria construção do Estado-Nação brasileiro.

Investirei no argumento de que a BNCC tem uma política pública linguística que, no âmbito formal, reconhece direitos linguísticos e impõe deveres linguísticos os quais podem ter impactos materiais nas práticas de ensino da língua portuguesa e de formação de professores nos cursos de Letras e de Linguística. Os direitos linguísticos são formalmente reconhecidos com a menção à diversidade linguística, à oficialização de línguas e ao ativismo político-linguístico, enquanto os deveres linguísticos se impõem quando a Base estabelece o domínio dos textos legais/normativos/jurídicos como necessário ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao campo da vida pública.

A inscrição na articulação AD-HIL permite, por um lado, relacionar a memória que atravessa a concepção dessa política linguística ao imaginário de nacionalidade, cidadania e identidade que formam os sentidos de ser brasileiro e da brasilidade. Por outro lado, instiga à compreensão do Direito Linguístico desde uma abordagem crítica da forma jurídica (PACHUKANIS, 2009) e do modo como o direito comparece fetichiosamente para dar sustentação aos sentidos que se produzem sobre a língua portuguesa que se deve aprender e ensinar na escola: sobre a própria relação entre competências e habilidades necessárias à vida pública e o domínio do gênero legal e sobre a significação do ensino da língua portuguesa como lugar onde se devem adquirir essas competências no processo de escolarização.

Em relação aos direitos linguísticos, a partir da relação da Base com outros do-

cumentos recentes do arquivo jurídico que tenho construído para o trabalho com o Direito Linguístico, como o Projeto de Lei Nº 489, de 05 de fevereiro de 2019, que dispõe “sobre os direitos linguísticos dos brasileiros”, trago elementos para refletir sobre o modo contraditório como os direitos linguísticos são textualizados na BNCC, produzido na tensão entre a homogeneidade e a diversidade, entre o reconhecimento e o apagamento (DINIZ; NEVES, 2018; DIAS et al., 2021; FERREIRA; DIAS, 2021). Em relação aos deveres linguísticos, tomando-os como obrigações impostas por meio de normas jurídicas, mostro como a BNCC, ao estabelecer competências e habilidades em Língua Portuguesa para a atuação no campo da vida pública, cria o dever linguístico de conhecer a linguagem jurídica e textos que circulam na esfera jurídica, o que traz obrigações tanto para o estudante da Educação Básica como para os professores em formação nos cursos de Letras e Linguística e instiga a uma aprofundamento sobre o lugar da escola na constituição da subjetividade jurídica.

O texto está organizado de modo a dar bases teóricas, conceituais e metodológicas para essa proposta. Primeiramente, abordo o Direito Linguístico desde uma perspectiva jurídica, tal como vem sendo desenvolvido no Brasil (ABREU, 2020; SIGALES-GONÇALVES, 2020a, 2020b), e sua relação com o campo das Políticas Linguísticas (SEVERO, 2020). Em seguida, apresento a BNCC e sua estrutura, situando-a no contexto da Reforma do Ensino Médio promovida pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, para o que recorro a reflexões recentes sobre o impacto dessas políticas educacionais sobre o processo de escolarização e a educação linguística (PFEIFFER, 2021; SILVA, 2021; ROCA et al, 2018; GERALDI, 2016; CASTELANO RODRIGUES, 2018).

Tendo apresentado o Direito Linguístico e a BNCC, na sequência trago elementos do quadro teórico-metodológico da articulação entre a AD e a HIL (ORLANDI, 2001; 2007) que dão base para as considerações feitas mais adiante. Feito isso, trato especificamente da relação entre o Direito Linguístico e a BNCC, trazendo, primeiro, reflexões sobre os direitos linguísticos e, depois, sobre os deveres linguísticos. Por fim, convocando as teorias linguísticas a assumirem um papel protagonista na discussão e na concepção de políticas públicas de linguagem, encerro o texto com considerações sobre uma agenda de trabalho teórico e prático que entendo relevante para dar sequência às implementações da BNCC tanto no ensino da língua portuguesa como para a formação nas áreas de Letras e Linguística.

### **O Direito Linguístico no Brasil e as Políticas Linguísticas**

O Direito Linguístico pode ser compreendido como campo do conhecimento que tem por objeto o estudo das normas jurídicas que regulam as línguas e suas práticas e é uma das inúmeras possibilidades de trabalho no entremeio entre a Linguística e o Direito (SIGALES-GONÇALVES, 2020a). Trata-se de uma área em desenvolvimen-

to no Brasil, razão por que a expressão “Direito Linguístico” vem ganhando aos poucos circulação tanto no terreno acadêmico como aplicado, o que é indício do fato de o campo estar conquistando autonomia científica. São ocupações do campo do Direito Linguístico a “produção, aplicação e análise das normas que tutelam as línguas e os direitos de uso dessas línguas pelos indivíduos e grupos falantes, minoritários ou não” (ABREU, 2020, P. 172).

As normas de Direito Linguístico podem estabelecer direitos linguísticos e deveres linguísticos, que se configuram como dois objetos do campo (SIGALES-GONÇALVES, 2020b). Os direitos linguísticos podem ser compreendidos como mecanismo de proteção de garantias relacionadas a diferentes campos. Por exemplo: existem direitos linguísticos penais, como o direito processual penal de ser interrogado por meio de intérprete quando não falar a língua nacional (art. 193 do Código de Processo Penal brasileiro). Já os deveres linguísticos podem ser entendidos como obrigações que se impõem sobre as línguas e suas práticas, obrigações que podem ser positivas ou negativas. Por exemplo: o art. 13 da Constituição Federal brasileira, ao constitucionalizar a língua portuguesa como idioma oficial, impõe como dever linguístico pelo menos uma obrigação positiva, ainda que implícita, que exige um fazer - o uso da língua portuguesa nas relações entre o Estado e as pessoas. Por outro lado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao declarar a não-discriminação em razão de língua como um direito humano, cria para a coletividade o direito linguístico de não-discriminação e, ao mesmo tempo, cria para essa mesma coletividade um dever linguístico de não-fazer, de não praticar a discriminação por razões linguísticas.

Com esses poucos exemplos, já é possível alcançar algumas premissas de uma emergente teoria geral do Direito Linguístico no Brasil: há múltiplas fontes das normas de Direito Linguístico (ABREU, 2020); há uma relação de implicação entre os direitos linguísticos e os deveres linguísticos (SIGALES-GONÇALVES, 2020); há uma relação entre Direito Linguístico e produção de legislação linguística (CASTELANO RODRIGUES, 2018); há relação necessária entre o campo do Direito Linguístico e as políticas linguísticas (SEVERO, 2022), principalmente se pensadas as possibilidades de implementação de políticas públicas.

Nesse ponto, indico que tais exemplos estão reunidos de modo mais sistemático e consultivo no Observatório de Direito Linguístico, que desenvolvi e venho alimentando com colaboração de pesquisadores de grupos de pesquisa, ensino e extensão também ocupados da relação entre o direito e as políticas linguísticas. A construção do Observatório acompanha o trabalho teórico e prático que vem sendo desenvolvido no âmbito de uma teoria geral do Direito Linguístico ao tempo em que pretende contribuir com a maior circulação dessas normas sobre a língua, em uma aposta no efeito positivo que essa circulação pode ter principalmente no campo das políticas públicas de linguagem.

Nesse cenário múltiplo e fértil no campo do Direito Linguístico, que iniciativas como a do Observatório manifestam, neste trabalho me ocupo mais detidamente de trazer alguns elementos sobre o modo como as normas de Direito Linguístico compõem na esfera educacional, pontualmente na Base Nacional Comum Curricular.

### A Base Nacional Comum Curricular

No final de 2017, após quatro anos de debates, consultas e reescrita de versões, finalmente o Conselho Nacional de Educação - CNE editou a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular e dispôs sobre sua implementação. A BNCC é um documento de exatas 600 páginas que se escrevem sobre o polinômio **base-nação-currículo-comum** e se autorrefere como “documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos *devem* desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2018, p. 7, **negritos do autor, itálicos meus**)<sup>2</sup>.

Diz o documento que essas aprendizagens essenciais “devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez **competências gerais**, que substanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento” (BRASIL, 2018, p. 8, **grifos do autor**). Para a Base, competência é definida como “mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p. 8).

O próprio texto da BNCC também apresenta os marcos legais que a embasam: os artigos 205 e 210 da Constituição Federal de 1988; o artigo 9º, inciso IV, e o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, instituída pela Lei Nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996; as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Parecer Nº 7, de 07 de abril de 2010; o Plano Nacional de Educação - PNE, promulgado pela Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e, finalmente, a Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que ficou conhecida como “Reforma do Ensino Médio”, por promover alterações estruturantes na LDB.

Relacionando a Reforma do Ensino Médio à BNCC, Castellanos Pfeiffer (2021) analisou diferentes textualidades da rede discursiva da lei que institui a Reforma - Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 - e observou a instalação de um processo discursivo

---

<sup>2</sup> O discurso oficial da BNCC está disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Além disso, o Observatório Movimento pela Base, “rede não governamental e apartidária de pessoas e instituições, que desde 2013 se dedica a apoiar a construção e implementação de qualidade da BNCC e do Novo Ensino Médio”, mantém uma página na internet com diversos materiais, desde documentos normativos que sustentam a política educacional até sugestões de materiais didáticos para uso pelos professores nas salas de aula do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A página está disponível neste link: <https://movimentopelabase.org.br/>.

que configura a univocidade na “liberdade de escolha” proclamada por essas textualidades, sustentada no funcionamento da forma-sujeito histórica de direito - sujeito livre, autônomo, igual perante os outros. A BNCC, na esteira da Reforma, é dominada pela ideologia neoliberal e pelo neotecnicismo (SILVA, 2021), caracterizado determinante por “modelos mais contemporâneos de produção, perfeitamente computáveis, digitalizáveis, escalonáveis e hierarquizáveis com a aparência de neutralidade positivista do sistema de ensino operado mecanicamente” (OLIVEIRA, 2020, p. 10).

Já antes da edição da Lei da Reforma do Ensino Médio e da versão final da BNCC ocorrida em 2017, Geraldi (2016) alertava que, desde a redemocratização, principalmente a partir de meados dos anos 90, o sistema educacional brasileiro foi inundado por documentos oficiais dispostos a implementar mudanças nas práticas educacionais. Essa questão da oficialidade e da forma sujeito-de direito retorna neste texto quando estas reflexões alcançarem o modo como o Direito Linguístico comparece na BNCC da Língua Portuguesa.

De volta ainda à apresentação mais geral da BNCC, importa indicar que, além de seus marcos legais, a Base aponta o foco no desenvolvimento de competências e o compromisso com a educação integral como seus fundamentos pedagógicos, compreendendo “a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades” (BRASIL, 2018. p. 14). Também, a Base aposta no pacto interfederativo entre União, estados e municípios como via para a criação de currículos pautados pela igualdade, diversidade e igualdade, no que o texto designa por “**regime de colaboração**”.

A BNCC está estruturada de acordo com as três etapas da Educação Básica: Educação Infantil; Ensino Fundamental; e Ensino Médio. A etapa da Educação Infantil, pautada por “Direitos de aprendizagem e desenvolvimento”, se organiza em “Campos de experiências” nos quais se organizam os “Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”, por grupos de faixas etárias. A etapa do Ensino Fundamental está organizada em cinco áreas do conhecimento: Linguagens; Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas e Ensino Religioso. Já a etapa do Ensino Médio está organizada em quatro áreas do conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias. A Língua Portuguesa aparece como componente curricular da área de Linguagens, no Ensino Fundamental, e de Linguagem e suas Tecnologias, no Ensino Médio.

Neste trabalho, focalizo minhas reflexões nas diretrizes da BNCC para a Língua Portuguesa no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, pontualmente no modo como o Direito Linguístico comparece nessa textualidade. Tais reflexões estão inscritas teórica e metodologicamente no terreno da Análise materialista de Discurso em sua ar-

ticulação com a História das Ideias Linguísticas no Brasil. Apresento as bases dessa inscrição adiante.

### **Bases teóricas e metodológicas na articulação AD/HIL**

Tal como tenho trabalhado em outros lugares (SIGALES-GONÇALVES, 2020; SIGALES-GONÇALVES, 2021; RODRIGUES; SIGALES-GONÇALVES, 2022), penso a relação entre o Direito Linguístico e a Base Nacional Comum Curricular da Língua Portuguesa a partir da inscrição na articulação entre a Análise materialista de Discurso (PÊCHEUX, 2009) e a História das Ideias Linguísticas no Brasil (ORLANDI, 2001). Por isso, no caminho aberto por Zoppi-Fontana; Diniz (2008) e Diniz (2008; 2012) a partir de Auroux (1992), concebo as bases curriculares, os currículos, os materiais didáticos, as legislações sobre a língua e sobre seu ensino - as normas de Direito Linguístico, portanto -, como instrumentos linguísticos, isto é, instrumentos que reproduzem e produzem saberes sobre as línguas de modo implicado na história da construção de uma imagem de língua nacional, de nação e de cidadania brasileiras.

Trata-se de tomar a língua como uma questão de Estado (GADET; PÊCHEUX, 2010) e o político como constitutivo e estruturante das políticas linguísticas (ORLANDI, 2007, p. 8) que ocupam o espaço de enunciação brasileiro enquanto espaço de funcionamento das línguas “habitados por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 18). Por tal inscrição teórica nesse campo dos estudos linguísticos, acredito que o processo de gramatização da Língua Portuguesa - de criação de saberes sobre ela, de criação de instrumentos linguísticos - materializa o processo sócio-histórico de construção também de uma representação de Estado, de nacionalidade e de cidadania brasileira. Entendo, assim, que “pela história de constituição da língua e do conhecimento a respeito dela, posso observar a história do país” (ORLANDI, 2013). A articulação à Análise materialista de Discurso traz consequências para o modo como essa história é trabalhada, com centralidade decisiva para a materialidade dos processos discursivos<sup>3</sup> em face das condições de produção dos discursos sobre a língua e da memória que determina a tentativa de estabilização dos sentidos nos arquivos sobre as línguas (CASTELANO RODRIGUES; SIGALES-GONÇALVES, 2022).

Uma consequência inegociável diz respeito à acepção de história e de historicidade no discurso teórico da AD e do materialismo. Então, quando falo em pensar o Direito Linguístico na BNCC a partir do arcabouço da HIL no Brasil articulado à AD não se trata de pôr em ordem o modo como os direitos linguísticos ou os deveres

---

<sup>3</sup> Entendidos como “sistema de relações de substituição, paráfrases, sinonímias, etc., que funcionam entre elementos linguísticos - ‘significantes’ - em uma formação discursiva dada” (PÊCHEUX, 2009, p. 161), esta compreendida como “aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determinada o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.) (PÊCHEUX, 2009, p. 160).

linguísticos eram textualizados em documentos oficiais anteriores e comparar uns aos outros. Diferentemente, o que interessa é justamente opacizar as evidências dessa ordem e tensionar a equívocidade na produção dos discursos sobre o que se deve ensinar e aprender da língua portuguesa, sobre o que é direito e o que é dever sobre a língua, assumindo decisivamente que, à medida que se constitui em formações discursivas, o sentido sempre pode ser outro (PÊCHEUX, 2009).

Outra consequência incontornável tem a ver com o modo como a posição materialista diante do discurso e da língua nos leva a uma posição também materialista diante do Direito e da forma jurídica. Nesse ponto, muito embora parta de uma definição aparentemente positivista do Direito Linguístico como campo do direito que tem como objeto normas jurídicas de regulação da língua, tenho investido na compreensão do funcionamento do aparelho jurídico e do discurso jurídico desde uma posição epistemológica jusfilosófica que justamente questiona a redução do direito à norma jurídica e o apagamento das relações de produção nas compreensões juspositivadas do direito. Por isso que, quando pensamos o direito como instrumento de políticas linguísticas (SIGALES-GONÇALVES; ZOPPI-FONTANA, 2021), tomo o direito enquanto forma jurídica como uma das formas sociais mantenedoras do modo de produção capitalista (PACHUKANIS, 2009).

É sob essa perspectiva que emergem alguns questionamentos a partir da leitura da BNCC e do modo como o direito comparece no que se projeta sobre o ensino da língua portuguesa na Educação Básica brasileira. Tomo a BNCC como parte do arquivo jurídico<sup>4</sup> que tenho montado para reunir documentos do Direito Linguístico em diferentes âmbitos - como o legislativo e o jurisprudencial, por exemplo.

### **O Direito Linguístico na Base Nacional Comum Curricular**

Como tratado em seção anterior, a Língua Portuguesa é um dos componentes curriculares na área de Linguagens na BNCC. Nesta seção, trago alguns elementos para a reflexão sobre como os direitos linguísticos e os deveres linguísticos comparecem no documento, abrindo espaço para alguns questionamentos a propósito do ensino da língua portuguesa na escola e da formação dos professores nos cursos de Letras e Linguística.

De início, entretanto, pontuo que, pelo fato de se estabelecer como documento normativo que traça diretrizes sobre o ensino da língua portuguesa na Educação Básica, a BNCC por si só, em um sentido mais amplo, já pode ser considerada como um documento de interesse do Direito Linguístico. A Base normatiza uma política educacional de Estado para o ensino da língua portuguesa na Educação Básica, de modo que pode ser compreendida como um documento de regulação jurídica da língua - exatamente, como um documento de regulação jurídica do ensino da língua.

---

<sup>4</sup> Ver Zoppi-Fontana (2005). Tais documentos estão reunidos no Observatório de Direito Linguístico, conforme já indicado.

Além dessa presença mais ampla, os direitos linguísticos e os deveres linguísticos aparecem de modos mais específicos e marcados na BNCC, e é a essas especificidades que dedico atenção a seguir. Trato, primeiramente, dos direitos linguísticos e, depois, dos deveres linguísticos.

### A Base e os direitos linguísticos

Ao apresentar o componente Língua Portuguesa no Ensino Fundamental, a BNCC assume como premissas a consideração dos novos e multiletramentos e das práticas de cultura digital e a diversidade cultural. É nesse momento que o documento aborda textualmente a questão da diversidade linguística e dos direitos linguísticos, como mostro a seguir.

Invisto na remissão textual para trabalhar os sentidos neste recorte:

Da mesma maneira, imbricada à questão dos multiletramentos, essa proposta considera, como uma de suas premissas, a **diversidade cultural**. Sem aderir a um raciocínio classificatório reducionista, que desconsidera as hibridizações, apropriações e mesclas, é importante contemplar o cânone, o marginal, o culto, o popular, a cultura de massa, a cultura das mídias, a cultura digital, as culturas infantis e juvenis, de forma a garantir uma ampliação de repertório e uma interação e trato com o diferente.

**Ainda em relação à diversidade cultural**, cabe dizer que se estima que mais de 250 línguas são faladas no país – indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do português e de suas variedades. Esse patrimônio cultural e linguístico é desconhecido por grande parte da população brasileira. (BRASIL, 2018, p. 70).

Dois pontos chamam a atenção: o deslizamento entre língua e cultura e entre diversidade cultural e diversidade linguística e o funcionamento da diversidade linguística ao mesmo tempo como constitutivo e como adendo da diversidade cultural. A questão da língua não aparece na enumeração-contraposição feita em “cânone, o marginal, o culto, o popular, a cultura de massa, a cultura das mídias, a cultura digital, as culturas infantis e juvenis”, mas como um elemento adicional a essa cadeia - “**ainda** em relação à diversidade cultural”. O reconhecimento de que “mais de 250 línguas são faladas no país” aparece como adendo ao que já se sabe sobre o que é diversidade cultural, significado como “patrimônio cultural e linguístico” “desconhecido por grande parte da população brasileira”. Aqui, vê-se que o reconhecimento da diversidade linguística na BNCC passa pelo deslizamento, na ordem da língua, entre cultura/língua e diversidade cultural/diversidade linguística.

Logo depois de reconhecer a existência de diferentes línguas faladas no Brasil, a BNCC textualiza o seguinte:

No Brasil com a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, **oficializou-se** também a Língua Brasileira de Sinais (Libras), **tornando possível**, em âmbito nacional, **realizar discussões** relacionadas à necessidade do respeito às particularidades linguísticas da comunidade surda e do uso dessa língua nos ambientes escolares. (BRASIL, 2018, p. 70)

Nesse recorte, primeiramente chamo a atenção para o fato de que, do universo das 250 línguas que a BNCC indicou existirem no Brasil, traz como exemplo **uma lei** – a lei que dispõe sobre a LIBRAS -, num processo discursivo em que **oficialização** – foi pela lei que “**oficializou-se**” a língua – aparece como *condição* para “realizar discussões” sobre as “particularidades linguísticas da comunidade surda e do uso dessa língua nos ambientes escolares”. Assim, a oficialização – que no Estado de Direito, acontece pela via legislativa – é significada como requisito que autoriza o debate público sobre a questão linguística; até aqui, ainda não aparece na textualidade a designação “direito linguístico”.

A remissão à Lei da Libras introduz o que textualiza a BNCC sobre o lugar do espaço escolar diante da diversidade linguística:

Assim, é relevante **no espaço escolar** conhecer e valorizar as realidades nacionais e internacionais da diversidade linguística e analisar diferentes situações e atitudes humanas implicadas nos usos linguísticos, como o preconceito linguístico. Por **outro lado**, existem muitas línguas ameaçadas de extinção **no país e no mundo**, o que nos chama a atenção para a correlação entre repertórios culturais e linguísticos, pois o desaparecimento de uma língua impacta significativamente a cultura.

Aqui, fazendo trabalhar os lugares **espaço escolar, país e mundo**, vê-se funcionando na língua uma divisão: o **espaço escolar** - a escola e, neste caso, a aula de língua portuguesa - é o espaço para conhecer e valorizar a diversidade linguística; o **país** e o **mundo** - outros lugares que não a escola - são os lugares em que as línguas estão ameaçadas de extinção, onde propriamente haveria a diversidade linguística. A escola aparece significada aí como **outro lado**, exterior àquele em que se ameaçam e desrespeitam línguas, de modo que “a diversidade linguística seria, antes de tudo, uma realidade ‘externa’ à escola” (DINIZ; NEVES, 2018, p. 95).

Na sequência, segue a textualidade:

Muitos representantes de comunidades de falantes de diferentes línguas, especialistas e pesquisadores **vêm demandando** o reconhecimento **de direitos linguísticos**. Por isso, já temos municípios brasileiros que **cooficializaram** línguas indígenas – tukano, baniwa, nheengatu, akwe xerente, guarani, macuxi – e línguas de migração – talian, pomerano, hunsrückisch -, existem publicações e outras ações expressas nessas línguas (livros, jornais, filmes, peças de teatro, programas de radiodifusão) e programas de educação bilíngue<sup>31</sup>.

31 - Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, Barcelona, 1996, com o patrocínio da UNESCO. Disponível em: . Acesso em: 6 dez. 2017. (BRASIL, 2018, p. 71, grifos meus).

O recorte traz elementos para refletir sobre o lugar que o ativismo político-linguístico ocupa na circulação da expressão “direitos linguísticos” em documentos oficiais como a BNCC. A expressão, que não havia aparecido ainda no texto da Base, agora emerge como objeto das demandas “de comunidades de falantes de diferentes línguas, especialistas e pesquisadores”, colocando a Base como um lugar de escuta desses movimentos que acontecem na ordem social. O operador “**por isso**” põe a atuação desses movimentos como causa da cooficialização de línguas indígenas e de línguas de migração e da produção de saberes sobre essas línguas - publicações, “outras ações” , como livros, jornais, filmes) e programas de educação bilíngue. É nesse ponto que a BNCC remete em nota de rodapé à Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.

Os direitos linguísticos aparecem aí como evidência do social a ser reconhecida pelo Estado e pelo Direito, na BNCC. Esse mesmo funcionamento em que os direitos linguísticos aparecem como isso que **todo mundo sabe** o que é comparece no Projeto de Lei Nº 489, de 05 de fevereiro de 2019, que tramita atualmente na Câmara dos Deputados do Brasil. O PL, segundo a própria ementa, “dispõe sobre os direitos linguísticos dos brasileiros”, tomando por evidente o fato de os brasileiros terem direitos linguísticos<sup>5</sup>.

Em que pese produzidos em diferentes condições de produção, tanto no PL como na BNCC os enunciados aparecem filiados a redes de memória que significam a Língua Portuguesa como língua dominante no espaço escolar, ainda que por lá se falem em direitos linguísticos. A BNCC se limita a referir, em nota de rodapé, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, que sequer tem força normativa para constranger os Estados a implementar qualquer política pública de linguagem. Em nenhum outro ponto da Base, no entanto, se convocam novamente os direitos linguísticos na relação do português com outras línguas no espaço escolar, senão por considerar a possibilidade de variação na própria língua portuguesa.

Tanto o PL 489/2019 como a BNCC indiciam determinação por um fetiche pela oficialidade da língua - que, no limite, é um **fetiche pelo jurídico**. Recupero, neste ponto, a afirmação de Castetano Rodrigues (2018, p. 67), segundo a qual “a garantia dos direitos linguísticos se dá por meio da produção de legislação linguística”. Na formação social brasileira, como em toda formação social forjada pelo modo de produção

---

<sup>5</sup> Uma análise discursiva do PL Nº 489/2019 foi apresentada em comunicação oral por Sigales-Gonçalves; Zoppi-Fontana, com título “Direitos linguísticos dos brasileiros”: uma análise discursiva do Projeto de Lei nº 489/2019, em novembro de 2021 no II Encuentro Internacional: derechos lingüísticos como derechos humanos en Latinoamérica La Furia de la Lengua. O evento foi convocado pela Facultad de Filosofía y Humanidades de la UNC (Córdoba, Argentina) e pelo Museo del Libro y de la Lengua (Biblioteca Nacional Mariano Moreno).

capitalista, sobretudo em sua fase neoliberal, o direito é suporte das políticas públicas (BUCCI, 2006) - e das políticas públicas de linguagem, portanto.

Assim, na Base como no PL tem-se o efeito de sentido da Língua Portuguesa como a língua da escolarização - contraditoriamente única entre outras; dominante, portanto. Esse efeito está sustentado no fato de a língua estar prevista pelo Direito, juridicizada pelo Estado através do Direito. Contraditoriamente, pelo mesmo Estado e pelo mesmo Direito, o PL declara direitos linguísticos enquanto a BNCC estabelece tudo que se espera de competência e habilidade em Língua Portuguesa sem cogitar a existência de outras línguas - Língua Portuguesa **como língua estrangeira, como língua de acolhimento, como língua adicional, como língua de trabalho**. Nenhuma dessas outras Línguas Portuguesas ressoa na Base.

Sobre esse ponto, Diniz; Neves (2018), ao discutirem justamente as políticas linguísticas de (in)visibilização de estudantes imigrantes e refugiados na Educação Básica, indicam que a BNCC não leva em consideração as necessidades educacionais específicas dos estudantes cuja língua materna não é o português, como se o mero reconhecimento dos direitos linguísticos fosse suficiente para a inclusão no espaço escolar. Os currículos de Letras, segundo dizem Diniz e Neves, restringem a heterogeneidade linguística a uma abordagem sociolinguística que se ocupa de variáveis e variantes do português.

Na leitura de Ferreira; Dias (2021, p.613), esse modo como a BNCC menciona umas línguas e não menciona outras “é efeito do discurso do multilinguismo e que, no caso, funciona apenas como um reconhecimento da existência de algumas dessas línguas.”. As autoras chamam a atenção para o fato de que:

ainda que a questão do multiculturalismo e do multilinguismo esteja presente no discurso da BNCC, isso não significa que esse documento, enquanto um texto oficial do Estado, que regula o ensino, incluindo aí o ensino de línguas, vai, de fato, realizar um multiculturalismo e um multilinguismo. Uma das razões para isso é que a manutenção da unidade nacional do Estado brasileiro funciona, em nossa história, pela conservação de uma unidade linguística que se dá pela língua portuguesa enquanto língua oficial e nacional (FERREIRA; DIAS, 2021, p. 614).

Nessa esteira, se a BNCC, ao mesmo tempo em que reconhece formalmente a existência de direitos linguísticos, apaga a existência material de outras línguas que não a Língua Portuguesa, emergem questões sobre como esse reconhecimento dos direitos linguísticos na apresentação da Base está sendo instrumentalizado nas práticas de ensino da língua na escola e na formação dos professores nos cursos de Letras e de Linguística: como os currículos, os materiais didáticos, as metodologias de ensino produzidas sob a BNCC fazem trabalhar os direitos linguísticos na Educação Básica?

Como os projetos pedagógicos, os currículos, dão conta desse reconhecimento?

Entendo que os estudos linguísticos, em suas diferentes perspectivas, têm relevante contribuição a dar para a compreensão de como o reconhecimento formal dos direitos linguísticos funciona nos instrumentos das políticas linguísticas que se constroem para a sua implementação. Retomando um ponto central da teoria geral do Direito Linguístico, segundo o qual direitos linguísticos implicam deveres linguísticos (SIGALES-GONÇALVES, 2020, p. 273), interessa saber como reconhecer a existência de direitos linguísticos tem ou não sido revertido em deveres linguísticos para o Estado de implementar políticas de língua que materialmente efetivem esses direitos.

Trato mais especificamente dos deveres linguísticos na BNCC adiante.

### **A Base e os deveres linguísticos**

A BNCC impõe deveres linguísticos pelo menos em três aspectos. Anuncio cada um dos três a seguir, já adiantando que vou me ater mais no terceiro deles, sem pretender esgotar os questionamentos que emergem senão apontar elementos que podem e merecem ser mais bem explorados em estudos futuros.

Em um aspecto, como já indiquei, a própria existência de um documento de política educacional que normatize o que deve ser ensinado na sala de aula de língua portuguesa na Educação Básica e contemplado pelos currículos pode ser considerado um exemplo de dever linguístico instituído pela Base. Trata-se, aqui, de um dever linguístico relacionado ao dever de ensinar a língua deste ou daquele modo - a língua portuguesa da escolarização, neste caso.

Em outro aspecto, a propósito das consequências materiais do reconhecimento formal dos direitos linguísticos que trabalhei na seção anterior, com base em premissa da teoria geral do Direito Linguístico desenvolvida por Sigales-Gonçalves (2020) sobre a relação de implicação entre os direitos linguísticos e os deveres linguísticos, é possível sustentar que a BNCC, ao apresentar o componente Língua portuguesa, reconhece, ainda que formalmente, os direitos linguísticos, cria com esse reconhecimento a obrigação do Estado de se responsabilizar por políticas públicas de linguagem que o concretizem. Acompanhar o modo como essa responsabilização se efetiva é tarefa com que têm a contribuir os estudos linguísticos, inclusive na relação entre o Direito Linguístico e as Políticas Públicas.

Outro dever linguístico presente na BNCC é o dever linguístico de conhecer a linguagem jurídica e o funcionamento do texto legal entre as competências e habilidades em língua portuguesa na Educação Básica. Sustento essa afirmação na textualidade da própria Base.

Depois de anunciar os multiletramentos, a cultura digital e a diversidade cultural como seus princípios e pressupostos, a Base apresenta suas categorias organizadoras, entre as quais estão os eixos de integração, relacionados ao que o texto designa por

“práticas de linguagem” - oralidade, leitura/escuta, produção (escrita e multissemiótica), e os campos de atuação, nos quais essas práticas estão situadas. Segundo a Base,

A divisão por campos de atuação tem também, no componente Língua Portuguesa, uma função didática de possibilitar a compreensão de que os textos circulam dinamicamente na prática escolar e na vida social, contribuindo para a necessária organização dos saberes sobre a língua e as outras linguagens, nos tempos e espaços escolares. (BRASIL. 2018, p. 85).

Os campos de atuação, divididos conforme as etapas da Educação Básica, são apresentados no quadro a seguir, trazido pela própria Base:

**Figura 1** – Campos de atuação previstos na BNCC da Língua Portuguesa.

ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO
ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	
Campo da vida cotidiana		Campo da vida pessoal
Campo artístico-literário	Campo artístico-literário	Campo artístico-literário
Campo das práticas de estudo e pesquisa	Campo das práticas de estudo e pesquisa	Campo das práticas de estudo e pesquisa
Campo da vida pública	Campo jornalístico-midiático	Campo jornalístico-midiático
	Campo de atuação na vida pública	Campo de atuação na vida pública

Fonte: Brasil (2018, p. 501).

Para cada etapa da Educação Básica, os campos de atuação estão divididos por objetos de conhecimento e habilidades organizadas a partir das práticas de linguagem. É no **campo da vida pública**, nos anos iniciais, e no campo de campo de **atuação** na vida pública que a questão do direito irrompe determinadamente escrita como um dever linguístico de aprender, no componente da língua portuguesa, o direito e a linguagem jurídica. A primeira definição do que seja o campo da vida pública para a Base aparece no recorte adiante:

CAMPO DA VIDA PÚBLICA – Campo de atuação relativo à participação em situações de leitura e escrita, especialmente de textos das esferas jornalística, publicitária, política, jurídica e reivindicatória, contemplando temas que **impactam a cidadania e o exercício de direitos**. Alguns gêneros textuais deste campo: notas; álbuns noticiosos; notícias; reportagens; cartas do leitor (revista infantil); comentários em sites para criança; textos de campanhas

de conscientização; Estatuto da Criança e do Adolescente; abaixo-assinados; cartas de reclamação, regras e regulamentos (BRASIL, 2018, p. 104).

Adiante a Base apresenta o que se espera para o campo da vida pública nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e uma das habilidades que projeta sobre a Língua Portuguesa nessa etapa, no eixo Análise linguística/semiótica:

No campo de atuação da vida pública ganham destaque os **gêneros legais e normativos** – abrindo-se espaço para aqueles que regulam a convivência em sociedade, como regimentos (da escola, da sala de aula) e estatutos e códigos (Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor, Código Nacional de Trânsito etc.), até os de ordem mais geral, como a Constituição e a Declaração dos Direitos Humanos, sempre tomados a partir de seus contextos de produção, o que contextualiza e confere significado a seus preceitos. Trata-se de **promover uma consciência dos direitos, uma valorização dos direitos humanos e a formação de uma ética da responsabilidade** (o outro tem direito a uma vida digna tanto quanto eu tenho) (BRASIL, 2008, p. 137).

(EF69LP27) Analisar a forma composicional de textos pertencentes a **gêneros normativos/ jurídicos** e a gêneros da esfera política, tais como propostas, programas políticos (posicionamento quanto a diferentes ações a serem propostas, objetivos, ações previstas etc.), propaganda política (propostas e sua sustentação, posicionamento quanto a temas em discussão) e textos reivindicatórios: cartas de reclamação, petição (proposta, suas justificativas e ações a serem adotadas) e suas marcas linguísticas, de forma a incrementar a compreensão de textos pertencentes a esses gêneros e a possibilitar a produção de textos mais adequados e/ou fundamentados quando isso for requerido (BRASIL, 2018, 147).

O domínio dos gêneros “legais”, “normativos” e “jurídicos” configura-se, assim, como objeto de dever linguístico na BNCC. Em outras palavras, a linguagem jurídica e sua manifestação em textos que a Base designa por “legal”, “normativo”, “jurídico” se tornam objeto do ensino da língua portuguesa na Educação Básica. Tem-se aí uma obrigação que impõe fazeres aos estudantes e aos professores na escola: aos estudantes, diz-se “aprenda os textos legais”; ao professor, diz-se “ensine os textos legais”. Uma série de questões se apresentam aqui: como se constituem esses discursos que significam o domínio da linguagem jurídica, dos textos legais/normativos/jurídicos, como requisito para a atuação da vida pública? Que sentidos de vida pública são esses que impõem o dever linguístico de conhecer a linguagem jurídica e os textos legais/normativos/jurídicos como requisitos para a cidadania? Que textos legais/normativos/jurídicos são esses que a BNCC está considerando como pertencentes ao gênero legal? O que os caracteriza como pertencentes ao gênero legal? Por que uns textos e não outros? Como

deslizam esses sentidos entre vida pública/ cidadania/ domínio dos textos legais/ ensino da língua portuguesa na Educação Básica?

Tais questões retomam o que formulei anteriormente já neste texto, sobre o **fetichismo pelo jurídico** que opera na Base ao dar reconhecimento formal aos direitos linguísticos. Agora, em relação aos deveres linguísticos de ensinar-aprender a linguagem jurídica e o “gênero legal”, também o fetichismo pelo jurídico opera na BNCC dando centralidade ao direito e à linguagem jurídica como um dos objetos de aprendizagem a serem trabalhados ao longo de toda a Educação Básica. Pela via da articulação entre a Análise materialista do Discurso e a História das Ideias Linguísticas no Brasil, será interessante compreender essa centralidade do direito no ensino da língua portuguesa como própria da história de constituição da língua e do saber sobre a língua e como própria das condições de produção contemporâneas da formação social brasileira, já que é indissociável a relação entre língua-Estado-Nação.

Impõe-se aí uma agenda de trabalho teórico e prático com que os estudos linguísticos em suas diferentes perspectivas teóricas, inclusive na articulação entre os campos do Direito Linguístico e das Políticas Linguísticas, têm a contribuir. Em estudos futuros darei consequência a essas perguntas que agora formulo para uma aproximação heurística da problemática e, desde aqui, trago adiante elementos para essa agenda de trabalho, já me encaminhando para as considerações finais.

### **Considerações finais e uma agenda de trabalho em regime de colaboração**

Este trabalho tratou do modo como o Direito Linguístico comparece na BNCC. Mais especificamente, me ocupei de mostrar como dois objetos do Direito Linguístico – direitos linguísticos e deveres linguísticos – são textualizados na Base. Em relação aos direitos linguísticos, foi possível trabalhar o modo como o reconhecimento dos direitos linguísticos é discursivizado na BNCC, com atenção aos seguintes pontos que os recortes nos convocam a tensionar no funcionamento equívoco entre reconhecimento e apagamento desses direitos: a relação entre diversidade cultural e diversidade linguística; a oficialidade como marca do reconhecimento dos direitos linguísticos; e o ativismo político-linguístico. Já a partir das textualidades sobre os objetos de aprendizagem e habilidades do campo da vida pública, pôde-se interrogar como a Base impõe o dever linguístico de ensinar-aprender práticas de linguagem da linguagem jurídica e dos textos legais/normativos/jurídicos como parte das competências para esse campo de atuação.

As perguntas que foram sendo feitas ao longo do texto apontam para caminhos de desenvolvimento teórico e de atuação prática na articulação entre o campo do Direito Linguístico e o campo das Políticas Linguísticas, sobretudo pensando a articulação entre políticas públicas educacionais e políticas públicas de linguagem. Para mobilizar a expressão da própria BNCC, um **regime de colaboração** entre diferentes perspectivas,

lugares sociais, institucionais e não, tem a contribuir nesse cenário.

No aspecto teórico, ganha relevo dar continuidade ao investimento sobre os sentidos de direitos linguísticos em documentos de regulação jurídica da língua – tal como a BNCC. Cabe tensionar esse saber que se produz sobre a língua no campo jurídico a partir do entendimento de que a produção de conhecimento sobre a língua diz sobre a produção de um imaginário de Estado e de nacionalidade, sobretudo pensando o “modo como o político, sustentado no jurídico, funciona, em termos de formulação de políticas públicas” (DIAS et. Al., 2021, p. 329).

Também, a relação que se produz na Base entre vida pública, exercício da cidadania, ensino da língua portuguesa na Educação Básica e domínio do gênero legal – domínio do direito, então – merece ser trabalhada principalmente no que diz respeito ao lugar do aparelho escolar na constituição da forma-sujeito histórica sujeito de direito, uma vez que é na escola que se aprende a “**falar corretamente a língua materna**”, “**redigir**” bem, isto é, de fato (para os futuros capitalistas e seus **servidores**) “**saber dar ordens**” – ALTHUSSER, 2008, p.76, grifos meus). Interessa compreender como o conhecimento jurídico e o conhecimento dos textos do campo do jurídico são significados como objeto de saber da língua portuguesa na BNCC enquanto instrumento de política educacional; interessa saber como o direito e suas práticas, inclusive suas práticas textuais, se tornaram **coisas-a-saber** por estudantes e professores da Língua Portuguesa na Educação Básica – para usar a expressão de Pêcheux (1990, p. 55).

Em relação ao trabalho prático, assumindo que muitas vezes as políticas educacionais são formuladas “independentemente das possibilidades reais que as escolas e os professores têm para concretizar tais mudanças” (GERALDI, 2016, p. 382)”, as reflexões trazidas aqui incentivam ações tanto para as práticas de ensino da língua portuguesa como para a formação de professores para a Educação Básica, o que passa pela produção de instrumentos linguísticos para as duas instâncias. Em relação ao reconhecimento formal dos direitos linguísticos, as práticas escolares e universitárias de educação linguística podem contribuir para o reconhecimento material desses direitos, assumindo que a diversidade linguística é uma realidade também interna ao espaço escolar e de formação em línguas. Em relação aos deveres linguísticos em torno de aprender-ensinar o direito e suas práticas textuais na escola, assumindo a centralidade que o direito e o Estado têm nas formações sociais dominadas pelo modo de produção capitalista, é o caso de se articular teoria e prática para uma abordagem crítica do jurídico e de seus rituais.

### Referências

ABREU, R. N. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. *A Cor das Letras* (UEFS), v. 21, p. 172-184, 2020.

ALTHUSSER, L. Sobre a reprodução. Rio de Janeiro: Vozes, 2009. AUROUX,

Sylvain. *A revolução tecnológica da gramatização*. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, M. P. D. (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. Ied.são paulo: saraiva, 2006, p. 1-48.

CASTELANO RODRIGUES, F.. Direitos linguísticos, legislação e educação: formação em línguas no Brasil. In: María del Pilar Roca; Socorro Cláudia Tavares de Sousa; Andrea Silva Ponte. (Org.). *Temas de Política Linguística no Processo de Integração Regional*. v.1, 1. ed. Campinas: Pontes Editora, 2018, p. 67-79.

CASTELANO RODRIGUES, F.; SIGALES-GONCALVES, J. S. Análise de Discurso materialista e Direito Linguístico: um diálogo possível. In: Cristine Gorski Severo. (Org.). *Políticas e direitos linguísticos: revisões teóricas, temas atuais e propostas didáticas*. v. 1. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2022, p. 79-100.

CASTELLANOS PFEIFFER, C. R.. Discurso e política pública: um recorte pela Reforma do Ensino Médio. In: José Leonildo Lima; Maristela Cury Sarian; Nilce Maria da Silva e Vera Regina Martins e Silva. (Org.). *Teorias, práticas e políticas de ensino de Língua Portuguesa: com a palavra o Profletras Cáceres*. Ied.Cáceres: Editora UNEMAT, 2021, v. 1, p. 23-34

DIAS, J. P.; NOGUEIRA, L. ; SOUZA, T. C. C. . Sentidos de línguas brasileiras na BNCC: tensões entre imaginários de unidade e de diversidade. *Policromias - Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som*, v. 6, p. 318-339, 2021.

DINIZ, L. R. A. Mercado de línguas: a instrumentalização brasileira do português como língua estrangeira. 2008. 208 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

DINIZ, L. R. A. Política linguística do Estado brasileiro na contemporaneidade: a institucionalização de mecanismos de promoção da língua nacional no exterior. 2012. 378 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

DINIZ, L. R. A.; NEVES, A. O. Políticas linguísticas de (in)visibilização de estudantes imigrantes e refugiados no Ensino Básico brasileiro. *REVISTA X*, v. 13, p. 87-110, 2018.

FERREIRA, A. C. F.; DIAS, J. P. Sentidos de Campo da vida cotidiana na BNCC: a política de uma língua. *Linguagem & Ensino* (UCPel), v. 24, p. 603-624, 2021.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. *A língua inatingível: o discurso na história da lingüística*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2010.

GERALDI, J. W. O ensino de língua portuguesa - e a Base Nacional Comum Curricular. *Retratos da Escola*, v. 9, n. 17, 2016. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/587>. Acesso em: 6 set. 2022.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2002.

OLIVEIRA, F. B.. Entre liberais e tecnicistas: a didática nas reformas do ensino. *Educação em Revista*, v. 36, p. 1-15, 2020.

ORLANDI, E. P. *História das idéias linguísticas: construção do saber metalingüístico e constituição da língua nacional* (1a. edição: 2001, Ed. Pontes/Unemat). 1. ed.

Campinas: Pontes/UNEMAT, 2001. 308p .

ORLANDI, E. P. Apresentação. Há palavras que mudam de sentido, outras... demoram mais. In: ORLANDI, E. P. (Org.). *Política linguística no Brasil*. Campinas: Pontes, 2007. p. 7-10.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017 [1929].

PÊCHEUX, M.. [1983] O discurso: Estrutura ou Acontecimento. Trad. Eni P. de Orlandi. Campinas: Pontes, 1990.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. 4. edição. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

ROCA, M. d. P, R; S. S. C. T. d; PONTE, A. S. (Org.). *Temas de Política Linguística no Processo de Integração Regional*. v. 1, 1. ed. Campinas: Pontes Editora, 2018, p. 67-79.

SEVERO, C. G. *Políticas e direitos linguísticos: revisões teóricas, temas atuais e propostas didáticas*. 1. ed. Campinas: Pontes, 2022. 297 p.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Como trabalhar (n)a relação entre a Linguística e o Direito? Caminhos, desafios - e uma questão de classe. *MUITAS VOZES*, v. 9, p. 369-387, 2020a.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. A noção de deveres linguísticos e sua contribuição para a configuração do Direito Linguístico no Brasil. *Travessias Interativas*, v. 22, p. 256-278, 2020b.

SILVA, M. V. da. A profissionalização do professor de português: trabalho, ciência, língua(gem). In: LIMA; J. L.; SARIAN, M. C.; SILVA, N. M.; SILVA, V. R. M. (Org.). *Teorias, práticas e políticas de ensino de Língua Portuguesa: com a palavra o Proletras Cáceres*. 1. ed. Cáceres: Unemat, 2021, v. 1, p. 143-163.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. *Sentido e Memória*. Campinas, PONTES. 2005.

ZOPPI-FONTANA, M. G.; DINIZ, L. R. A. Declinando a língua pelas injunções do mercado: a institucionalização do PLE. *Estudos Linguísticos*, v. 37, n. 3. São Paulo: GEL, 2008.

